



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 05/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA BUSCA
ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DAS
APRENDIZAGENS PARA
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para tramitação e posterior votação do Projeto de Lei seguinte:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º. Fica instituído o programa Busca Ativa Escolar das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – Assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II – Promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – Promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV – Elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

V – Diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º. Fica instituído o programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I – Recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de COVID-19;

II – Oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III – Sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV – Alicerçar o processo de alfabetização;

V – Promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI – Melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos programas.

CAPÍTULO II

Do Programa Busca Ativa Escolar

Art. 4º. O programa Busca Ativa Escolar utilizará as seguintes estratégias:

I – Recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – Formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

IV – Formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V – Criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI – Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII – Utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – Sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

CAPÍTULO III

Do Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5º. Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º. A duração do programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º. O tempo determinado ao programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º. Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º. O programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal

24-02-2023
RECEBIDO

Alfonques
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM À PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

Justificativa

Segue anexo para apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Municipal, que “Institui a Política Municipal de Programa de Busca Ativa Escolar e o Programa de Recuperação das Aprendizagens para Estudantes da Educação Básica”.

Na pandemia, as desigualdades de condições de aprendizagem entre alunos se demonstraram dentro do mesmo sistema de ensino e mais acentuadamente entre as redes escolares pública e privada. Diante disso, se faz necessário criar oportunidades para proporcionar condições favoráveis para que os alunos avancem em sua trajetória escolar. No movimento de ensino e aprendizagem, quando são deixados para trás conteúdos não aprendidos que são pré-requisitos para outros, isso seguramente gerará dificuldades que se avolumarão, tornando, na maioria dos casos, intransponível o avanço nos estudos, geralmente, começando com múltiplas infrequências, seguidas de abandono e evasão.

Os reflexos negativos da pandemia na educação são perturbantes não somente em relação à aprendizagem, mas também, ao abandono escolar. Segundo Liu, Lee e Gershenson (2021), para cada dia de aula perdido, o estudante não só não aprende o que foi tratado no dia em que faltou, mas tem, além disso, uma perda de proficiência adicional equivalente ao que aprenderia em 1,55 dias de aula. Partindo desse entendimento, as perdas de aprendizagem por parte dos alunos excluídos do ensino remoto (que não foram poucos), por dois anos letivos consecutivos, são de uma redução descomunal. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) divulgou que apenas 15,9% da rede estadual brasileira adotou medidas para prover acesso à internet aos alunos. Na rede municipal o índice registrado foi de 2.2%.

Durante a pandemia, houve distintas situações de ensino entre a rede estadual e as redes municipais, considerando-se a exclusão educacional e o padrão de qualidade do ensino remoto, também as incertezas com relação aos índices de contaminação da doença, os calendários de vacinação e as articulações políticas, tendo em conta a



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

autonomia dos municípios, provocou desalinhamento nas datas de reabertura das escolas em todo Estado.

Nas escolas da rede estadual, o retorno às aulas 100% presenciais foi autorizado em 11 abril de 2022, por força do Decreto Estadual nº 42.388/2022, com efeito nas redes municipais. Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado em inspeção em 07/06/22 ainda não era alcançado 100% de aulas presenciais em todo o Estado, entre escolas municipais e estaduais.

Com o retorno às aulas presenciais, os principais desafios a enfrentar incluíam a avaliação diagnóstica, para saber o que foi aprendido para retomar o currículo; o desenvolvimento de estratégias para trazer os alunos de volta à escola e reconectá-los à comunidade escolar, e a reparação das perdas das aprendizagens. À vista disso, tornou-se pauta comum nas agendas da educação, em várias instâncias governamentais, a necessidade de uma política pública de enfrentamento ao abandono e ao atraso escolar.

Assim, em de 23 de maio de 2022, por força do Decreto nº 11.079, foi instituída a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Conseqüentemente, os sistemas municipais e o estadual de ensino devem criar, ampliar ou aperfeiçoar o **Programa Busca Ativa Escolar** destinado ao resgate dos alunos evadidos, tomando por base a matrícula do ano letivo de 2019, e o **Programa de Recuperação das Aprendizagens** objetivando:

- Elevar a frequência escolar;
- Reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- Articular ações para o enfrentamento do abandono escolar e recuperação das aprendizagens;
- Desenvolver estratégias de ensino para a melhoria do desempenho;
- Garantir o direito de aprender;
- Diminuir a distorção idade série por meio do monitoramento da trajetória escolar;
- Incentivar a formação continuada para o uso pedagógico de conteúdos digitais;
- Entre outros.

A busca ativa escolar é apontada na Constituição Federal no art. 206-I e 208; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LNB) no art. 206-I e art. 208, parágrafo 3º, e no Plano Nacional de Educação (Metas 1, 2 e 3, e 1.15, 2.5 e 3.9).



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

Para execução do Programa de Busca Ativa se poderá valer das seguintes estratégias:

- I - Recenciamento anual das crianças e jovens e a respectiva chamada públicas;
- II - Formação de um comitê gestor municipal de busca ativa, integrado por representantes das áreas de educação, assistência social, saúde, dos órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente;
- III - Criação de uma comissão de busca ativa na escola para acompanhamento, monitoramento, avaliação e orientação do desenvolvimento do Programa;
- IV - Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- V - Formação e qualificação de equipes;
- VI - Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola e estão com frequência irregular;
- VII - Sensibilização e comunicação com as famílias e sociedade em geral;
- VIII - Prover recursos financeiros e de pessoal para a funcionalidade do Programa;
- IX - Busca de assistência técnica e financeira à União;
- X - Criação de um sistema de alerta envolvendo alunos infrequentes;
- XI - Criação de equipe de campo e equipe para análise técnica dos problemas, apontamento e operacionalização de soluções;
- XII - Desenvolver a participação dos colegiados escolares (Conselhos Escolares, Conselhos de Classe, Associação de Pais, etc.) para participação efetiva no Programa;
- XIII - Criação ou utilização de plataforma existentes de busca ativa;
- XIV - Buscar parcerias com igrejas, grupos culturais, ongs, escolas de esportes e de artes;
- XV - Desenvolver um protocolo de monitoramento de frequência escolar que permita identificar os alunos faltos, quantificar os motivos de faltas, fazer os devidos encaminhamentos, trazer os pais ou responsáveis à responsabilidade;



MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

XVI - Estabelecer um fluxo de busca escolar, levando em conta ações de identificação, conhecimento dos casos, solução do problema e acompanhamento dentro da escola;

XVII - Emissão periódica de relatórios.

O Programa de Recuperação das Aprendizagens está ancorado nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, artigos 12, 13,24; Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Meta 3 e 8; Resolução CNE/CP Nº 2/2020, artigo 27; Resolução CNE/CP Nº 2/2021, artigos 1º,10, Parecer CNE/CEB nº 5/97 e no Decreto nº 11.079/2022, institui a Política Nacional De Recuperação das Aprendizagens.

Para efetivação do Programa de Recuperação das Aprendizagens, deverão ser normatizados as questões administrativas e pedagógicas, ajustando a programação curricular, calendário escolar, componentes curriculares, carga horária, quantidade de alunos por turma, corpo docente, recursos pedagógicos, merenda e transporte escolar, processos de avaliação, atendimento aos alunos deficientes, e todos os demais elementos necessários que venham garantir a qualidade e os resultados do Programa.

É essencial a forte atuação e articulação de todos os envolvidos com a Educação para o alcance de uma positiva gestão e execução do Programa, a fim de criar oportunidades para o regresso e permanência dos alunos.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação pela Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.



MALTA

GOVERNO MUNICIPAL

Nossa marca é o trabalho

02-03-2023
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 /2023,
MALTA (PB) 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 471/2022 SOBRE CRIAÇÕES DE VAGAS PARA CUIDADORES EDUCACIONAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 471/2022 de 04 de Janeiro de 2022 (CRIAÇÕES DE VAGAS PARA CUIDADORES EDUCACIONAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam criadas, no Município de Malta, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, 08 (oito) vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Malta necessita de cuidadores educacionais, como forma de melhor fazer funcionar sua estrutura educacional, com atenção voltada para os educandos portadores de necessidades especiais, e, por tais razões, estamos enviando o presente Projeto de Lei, para que tramite pela Câmara Municipal, com posterior aprovação, em regime de urgência.

Assim, pedimos a urgência que o caso requer, na tramitação e votação do Projeto de Lei em anexo, para que volte para o Poder Executivo e este possa sancionar, transformando-o em Lei, para imediata nomeação dos aprovados no último concurso público.

Sem mais para o momento, urgência na tramitação e deliberação da matéria é o que pedimos.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE FEVERO DE 2023.**


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

02-03-2023
RECEBIDO

Dalvani
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2023,
MALTA (PB) 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MALTA/PB

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural da cidade de Malta, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural da cidade de Malta.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura da cidade de Malta terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural da cidade de Malta/PB:

I – Representar a sociedade civil de Malta/PB, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

a)- Prioridades programáticas e orçamentárias;

b)- Propostas de obtenção de recursos;

c)- Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;



GABINETE DO PREFEITO

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Secretaria Esporte, Cultura e Lazer na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;



GABINETE DO PREFEITO

XXI – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII – Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Representante da Assessoria Municipal de Comunicação;

Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

Representante de Grupos Culturais (02);

Representante de Segmentos da Educação (01);

Representante do Poder Legislativo (01).



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Malta/PB será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Malta/PB, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPA DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:



GABINETE DO PREFEITO

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora:
 - a) Presidente.
 - B)Vice-Presidente.
 - c) Secretário.
- III – Comissão Permanente.

Art. 11 – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Malta, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;



GABINETE DO PREFEITO

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 12 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 15 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 17 – O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 19 – Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal Nº 146 de 28 de abril de 2006.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**



IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

Submetemos para análise e posterior aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MALTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade de se criar em Malta uma instância colegiada e deliberativa que defina a política cultural do município.

As instituições e grupos culturais do município encontram dificuldades para expressar as potencialidades artísticas e culturais e promover ações de incentivo à cultura, justamente por não dispor de política cultural e legislação específica que permitam participar junto a gestão pública e poder construir um plano Municipal para a cultura do município.

Com a falta de diretrizes políticas destinadas a orientar e melhor adequar as ações de grupos e instituições culturais, os mesmos sentem-se com dificuldades para empreender atividades e iniciativas de caráter cultural, o que, com a criação do Conselho Municipal de Política Cultural isso seria estimulado.

Com a criação do Conselho Municipal de Política Cultural o município poderá articular seus valores artísticos entre si e relacionar-se com órgãos federais e estaduais, promovendo, ao lado dos espetáculos e manifestações culturais, projetos que valorizem as expressões culturais.

A criação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural irá engrandecer e projetar o município de Malta, no âmbito da cultura, que urge ser resgatada e valorizada.



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que espero, juntamente com a comunidade Maltense, a necessária aprovação do projeto de lei anexo, após discussão e votação por este Poder Legislativo

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**



IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional